



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capistrano, Ceará, 29 de janeiro de 2020.

A

Sra. Antônia Valdenia Ferreira dos Santos

Representante da Empresa **A V FERREIRA DOS SANTOS AUTOPECAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.435.470/0001-49, endereço na Av. Ouvidor Mor Victorino Soares Barbosa, nº 89, Sanharão, Baturité, Ceará.


Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos das determinações do Secretário de Educação Básica, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nº 10.04.01/2019, tendo como objeto registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura de Capistrano, Ceará.

Atenciosamente,


Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca
Secretário de Educação Básica

Recebido em 29 de jan de 2020


Antônia Valdenia Ferreira dos Santos
Representante Legal
A V FERREIRA DOS SANTOS AUTOPECAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.04.01/2019



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.04.01/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses
DATA: 29/01/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante, S/N, Centro, Capistrano, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.371/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr (a) Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca, CPF Nº 831.405.493-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.04.01/2019**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Pregoeiro, pelos Gestores dos órgãos participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Fundamenta-se esta Ata de Registro de Preços nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços das propostas apresentadas pelos signatários, o Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua assinatura e publicação de seu extrato

X
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados são os descontos ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, em consonância com o Mapa de Preços – Anexo Único da Ata de Registro de Preços e servirão de base para futuras contratações, observada as condições de mercado.

4.2. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontram-se elencados no Anexo Único da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração participante da licitação.

5.2. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do Sistema de Registro de Preços – SRP poderá firmar contratos, no prazo de validade da presente Ata, com os fornecedores registrados. Os instrumentos contratuais serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de vigência, prorrogações, alterações e rescisões.

5.3. Os fornecedores com valores de desconto registrados deverão assinar o Instrumento de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

5.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar o objeto desta Ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Os órgãos da Administração Pública não participantes poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, mediante anuência do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão (CARONA).

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação do objeto para órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com os órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

6.3. As contratações decorrentes de adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão para a contratação pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Para a execução dos serviços previstos, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações, equipamentos e recursos humanos, conforme referido a seguir:

7.1.1. INSTALAÇÕES: Dispor de oficina própria, com área edificada e coberta de, no mínimo 100 m² (cem metros quadrados), para a preservação segura dos veículos em seu poder.

7.1.2. EQUIPAMENTOS: Dispor de pelo menos 01 (um) elevador automotivo para facilitar e agilizar execução da manutenção dos veículos;

7.1.3. RECURSOS HUMANOS: Dispor de pelo menos 01 (um) mecânico especializado.

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Ordem de Serviços para a sua execução e MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços para a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.1.1. Atender prazos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, durante o seu prazo de validade.

8.1.2. Efetuar os serviços, por percentual de desconto registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

8.1.3. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas sobre a pretensão de adesão à presente Ata por órgão/entidade não participante (CARONA).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de

JPK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.

9.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

9.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital nº 10.04.01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os percentuais de desconto registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Quando o percentual de desconto registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para aumento do desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.3.3. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o percentual de desconto praticado no mercado comprovadamente tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente justificado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços pela CONTRATANTE.

10.4.2. Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a assinar o instrumento de Contrato ou instrumento equivalente ou a Ordem de Fornecimento/Compra, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3. Quando o fornecedor não retirar, sem justificativa aceitável, a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.1.4. Quando o fornecedor não aceitar aumentar o seu percentual de desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferiores àqueles praticados no mercado.

11.1.5. Tiver presentes razões de interesse público.

11.1.6. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.1.7. Quando a CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1.8. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

11.2. Ocorrendo cancelamento do percentual de desconto registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, que será juntado ao processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 10.04.01/2019.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão Central de Licitação, considerando-se, a partir da publicação, cancelado o preço registrado.

11.4. Havendo o cancelamento do percentual de desconto registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao serviço.

11.5. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente o fornecimento da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

Fornecimento/Serviços já emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

i. Advertência;

ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas no correspondente contrato.

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
0402 – Fundo Municipal de Educação	12.364.0556.2.030 – Apoio a Estudantes Universitários	
0403 – Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	12.361.0226.2.041 – Serviço Municipal de Transporte Escolar FUNDEB 40%	
0601 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	26.782.0502.2.069 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	3.3.90.30.00 – Material de consumo
0301 – Secretaria de Saúde	10.122.0007.2.012 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0302 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0181.2.017 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
	10.302.0181.2.019 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	
	10.303.0185.2.020 – Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Capistrano poderá ou não contratar o objeto do Pregão Eletrônico nº 10.04.01/2019.

14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

14.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Capistrano.

14.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

à CONTRATADA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam esta Ata os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Capistrano/CE, 29 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS:

Gerlando Rodrigues Torres

CPF: 044.608.843-99

Pregoeiro Oficial de Capistrano

PREGOEIRO (A)

Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca

CPF: 833.405.493-34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sayonara Moura de Oliveira Cidade

CPF: 358.267.543-20

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO PARTICIPANTE

José Renato Cavalcante Lima

CPF: 072.679.163-68

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Antônia Valdenia Ferreira dos Santos

CPF: 018.132.023-11

A V FERREIRA DOS SANTOS AUTOPEÇAS

DETENTOR (A) DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.04.01/2019

MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços referente Pregão Eletrônico nº 10.04.01/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, através do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços.

ITEM	Especificações	Unidade	Dotações/Quantidade			Valor Unitário	Valor Total
			2.012	2.017	2.019		
1	Serviço de manutenção de veículos (MÃO DE OBRA)	Hora/Homem	Quantidade Estimada de Serviços (Hora)			Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
			415	416	417	415	R\$ 115,00
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	Valor Estimado das Peças			Percentual de Desconto (%)	Valor Total do Lote
			R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00		
TOTAL						1.663	R\$ 158.000,00



Handwritten signatures and initials

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.746-000 - Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CCF: 06.920.212-5
E-mail: pmu@capistrano.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

ITEM	Especificações	Unidade	Dotações/Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
			0402.12.36.4.05.56.2.030	0403.12.361.0276.2.041		
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Hora/Homem	Quantidade Estimada de Serviços (Hora)	TOTAL	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
			150	1.500	R\$ 173,75	R\$ 260.625,00
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	Valor Estimado das Peças		Percentual de Desconto (%)	
			R\$ 385.000,00	R\$ 385.000,00	11%	
					Valor Total do Lote	R\$ 645.625,00



R
K
X

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

ITEM	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
				Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)	
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Hora/Homem	2.000	R\$ 208,75	R\$ 417.500,00	
2	Fornecimento de peças, acessórios e todos os materiais necessários à exceção de serviço de reparos, conservação e recuperação dos veículos	% Desconto	R\$ 300.000,00		11%	
				Valor Total do Lote	R\$ 717.500,00	



Handwritten initials and marks:
R
K
T

Handwritten signature/initials

Praça Major José Escalita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - C.G.F: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com